

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Ceará
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social



Nome / Name
JAYME VIEIRA DE SOUZA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
636.171.537-04

Data de Nascimento / Date of Birth
18/02/1961

Naturalidade / Place of Birth
RIO DE JANEIRO/RJ

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA
Validade / Expiry
INDETERMINADA

Jayme de Souza
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



270

Filiação / Filiation
MIRTHES VIEIRA DE SOUZA
JAYME MEDEIROS DE SOUZA

Órgão Expedidor / Card Issuer
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO-CIHPE

Local / Place of Issue
FORTALEZA

Emissão / Issue
09/03/2026

Ricardo
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Ricardo Figueiras Rocha
Coordenador de Identificação Humana

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, JAYME UZEIRA DE SOUZA,
CPF 036171537-04 ou Título de Eleitor _____,
declaro, sob penas da lei, que moro sem nenhuma outra pessoa de minha
família no domicílio de endereço RUA MACIEL LUIZ N.º 595
SIQUEIRA
- CEP: 61925300 MARACANAÚ - CE indicado no Cadastro Único.

Declaro ter certeza de que:

- 1 - É crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, deixar de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Bolsa Família ou em qualquer outro programa social.
- 2 - É de responsabilidade do Responsável pela unidade Familiar apresentar dados referentes a TODAS as pessoas da sua família, conforme art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.
- 3 - A qualquer tempo poderei ser convocado pelo município ou por órgãos federais de controle e fiscalização, para avaliar se as informações que prestei ao Cadastro Único estão de acordo com a realidade.
- 4 - A prestação de informações falsas ao Programa Bolsa Família é motivo de cancelamento do benefício, e pode gerar processo administrativo para ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 18 da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023. Pode também ocasionar processo penal e cível nos termos da legislação geral brasileira.

Maracanaú, 09 de Setembro de 2026

Jayme de Souza

Assinatura do(a) Responsável pela Unidade Familiar